

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019

*"Suprime dispositivos que especifica do Projeto de Lei nº 21/2019"*

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019:

Art. 1º Fica suprimido o símbolo de numeral constante do caput do artigo primeiro do Projeto de Lei nº 21/2019, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Hidromineral de Lindóia para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo."*

Art. 2º Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2019.

#### Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto Pietrafesa dos Santos

Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. Aparecido Luiz Matos

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

### ESTADO DE SÃO PAULO



#### JUSTIFICATIVA

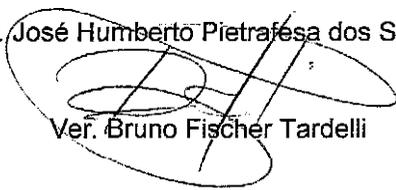
Tem a presente Emenda Supressiva o intuito de suprimir o símbolo de numeral constante do caput do artigo primeiro do projeto de lei relativo à lei orçamentária anual municipal após a expressão "... art. 165, ..." para correção gramatical.

Assim, solicitamos aos demais pares a aprovação da presente emenda supressiva.

Atenciosamente,

#### Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto Pietrafesa dos Santos



Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. Aparecido Luiz Matos